



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 188/2019** plataforma do **Banco do Brasil nº 774147**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de leite integral longa vida destinados à Merenda Escolar nas Unidades Educacionais do Município de Joinville**. Aos 07 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 19 de julho de 2019, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 25 de julho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** Inicialmente, registra-se que, na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, a razão social da empresa participante está cadastrada como "**MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**". Entretanto, constatou-se através da "*Sétima Alteração e Ato de Transformação de Sociedade Empresaria Ltda em Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli*", apresentada pela empresa arrematante, que a mesma recebeu o nome empresarial de **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, **passando, então, a ser denominada sob essa razão social neste processo licitatório.** **ITEM 01 – MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** - no valor unitário de R\$2,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de julho de 2019 (documento SEI nº 4239706), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Cumpre registrar que, o item em questão é de "*cota principal*", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: item 01**". Assim, considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, **para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.** Considerando que, a empresa arrematante **não apresentou a Certidão Simplificada**, exigência do subitem 9.2.1 do edital. Considerando ainda que, o subitem 10.14 do edital rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4256967). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame **sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.** Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4239709), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4239717), a empresa deixou de apresentar a "*Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital. Em relação ao "*Atestado de Capacidade Técnica*", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados: um emitido pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras e Licitações do Município de Blumenau e outro pela EPAGRI SC, ambos registram o fornecimento de "*gêneros alimentícios*", sem informar a descrição e o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter*

**descritivo do(s) item(ns) e quantidade."** Considerando ainda as disposições do subitem 9.2, alínea "j.2": "Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações." Assim, por não demonstrarem os descritivos e as quantidades dos itens, os atestados apresentados não atendem a finalidade para os quais foram exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f" e "j" do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 2,44, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta**, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** - no valor unitário de R\$2,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de julho de 2019 (documento SEI nº 4239706), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Cumpre registrar que, o item em questão é de "cota reservada", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: item 02;**" Assim, considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante **não apresentou a Certidão Simplificada**, exigência do subitem 9.2.1 do edital. Considerando ainda que, o subitem 10.14 do edital rege: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4256967). Deste modo, considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a empresa não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.2 do edital. Diante do exposto e nos termos do subitem 7.5 do edital, e subitem 10.8, alínea "e" do edital, por não haverem propostas subsequentes classificadas de acordo com o valor unitário estimado no edital, o item restou **FRACASSADO**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação, referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2019, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2019, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4257184** e o código CRC **BC4133F0**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.089422-7

4257184v8

4257184v8